

# BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ-BIE-2024/00048

Publicação Diária - Data: 26/03/2024

## SEÇÃO JUDICIÁRIA - SEDE

### PORTARIAS (SGP)

#### PORTARIA SIGA Nº JFRJ-PRH-2024/00084 de 26 de março de 2024

A DIRETORA DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, conforme subdelegação de competência outorgada pelo artigo 11 da Consolidação de Normas da DIRFO,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, Área Administrativa, matrícula nº 12.972, para exercer a função comissionada de Supervisora de Decisões Monocráticas (FC-5), da Secretaria Única das Turmas Recursais, **a partir da publicação desta portaria**, dispensando-a da função comissionada de Assistente II (FC-2), a partir da mesma data, tendo em vista o disposto no Ofício Nº JFRJ-OFI-2024/01124.

**DESIGNAR** o servidor **PAULO VITOR FRANÇA DORNELLES**, Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 18.558, para exercer a função comissionada de Assistente III (FC-3), da 1ª Vara Federal de Resende, **a partir da publicação desta portaria, dispensando**, em consequência, a servidora **GABRIELA EXTREMADOURO DA SILVA**, matrícula nº 18.443, da referida função, **a partir da mesma data**, tendo em vista o disposto nos Memorandos Nºs JFRJ-MEM-2024/02317 e Nº JFRJ-MEM-2024/02318.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUCIANE BARRETO ALMADA  
Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

### PROCESSOS

#### SIGA Nº JFRJ-FOR-2024/03094 de 26 de março de 2024

Abono de Permanência

Número do Processo: TRF2-PES-2024/00137

Nome: WALMIR FIGUEIREDO DUTRA



**Despacho:** Deferido o pedido de concessão do Abono de Permanência formulado pelo servidor, com efeitos a partir de 27/01/2024, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, em sua redação atual, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme art. 20, e incisos, da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019.

**Número do Processo:** TRF2-PES-2024/00204

**Nome:** PAULO FERNANDES MACHADO

**Despacho:** Deferido o pedido de concessão do Abono de Permanência formulado pelo servidor, com efeitos a partir de 17/02/2024, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, em sua redação atual, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme art. 20, e incisos, da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019.

**Número do Processo:** TRF2-PES-2024/00134

**Nome:** ALBERTINO DE SOUZA CASTRO FILHO

**Despacho:** Deferido o pedido de concessão do Abono de Permanência formulado pelo servidor, com efeitos a partir de 12/08/2022, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, em sua redação atual, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme art. 20, e incisos, da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019.

**Número do Processo:** TRF2-PES-2024/00215

**Nome:** EDNALDO OLIVEIRA PINTO

**Despacho:** Deferido o pedido de concessão do Abono de Permanência formulado pelo servidor, com efeitos a partir de 16/08/2020, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, em sua redação atual, por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária, conforme art. 4º, e incisos, da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019.

**Averbação Tempo de Serviço/Contribuição**

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2022/00525

**Nome:** JAN DANIEL REHFELD

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pelo servidor, com vistas à averbação, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de contribuição ao Regime Geral da Previdência Social, no período de 21/04/1987 a 26/09/1990, totalizando 1.255 dias, ou seja, 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias, com base no art. 103, V, da Lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal. Determina-se ainda a retificação da averbação do tempo de serviço prestado ao TRT da 17ª Região, para que passe a constar para fins de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e licença para capacitação, no período de 25/04/1994 a 09/10/1994, totalizando 168 dias, ou seja, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, cabendo ressaltar que já recebe em folha o percentual devido, com base no art. 100 da lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal.

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2014/00009



**Nome:** WALMIR FIGUEIREDO DUTRA

**Despacho:** Determina-se a retificação da averbação do tempo de serviço de interesse do servidor, para que o tempo de serviço público federal prestado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS passe a ser considerado da seguinte forma (já descontados 02 dias de faltas): 1) no período de 02/04/1985 a 30/09/1999, totalizando 5.293 dias, ou seja, 14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias, fins de aposentadoria e disponibilidade; 2) no período de 02/04/1985 a 15/10/1996, totalizando 4.213 dias, ou seja, 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, para fins de licença-prêmio por assiduidade; 3) para fins de adicional por tempo de serviço, o percentual de 11% (onze por cento), a que fazia jus à época do vínculo com a autarquia, conforme certificado à fl. 07, e implementado em folha de pagamento com efeitos a contar de 05/01/2000, não havendo que se falar em passivos da referida verba. Resta inalterada a averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2024/00164

**Nome:** MARCIA DIAS BEZERRA

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora, com vistas à averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 01/07/1994 a 02/12/1994, 01/02/1995 a 11/01/1996, 12/01/1998 a 19/03/2002 e de 10/05/2002 a 01/03/2011, totalizando 5.246 dias, ou seja, 14 anos, 04 meses e 16 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 103, V, da lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal.

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2024/00182

**Nome:** FABIANA ALVES DE CASTRO

**Despacho:** Determina-se a averbação, de interesse da servidora, do tempo de serviço público federal prestado à Seção Judiciária de São Paulo, no período de 22/11/2011 a 18/12/2023, no total de 4.410 dias, ou seja, 12 (doze) anos e 01 (um) mês, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença para capacitação, com fulcro no art. 100 da lei nº 8.112/90 c/c Resolução nº 141/2011 do Conselho da Justiça Federal.

**Ausência ao Serviço em Razão de Falecimento em Família**

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2024/00171

**Nome:** EWERTON SILA BATISTA MALDONADO GAMA

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pelo servidor, da ausência ao serviço no período de 09/03/2024 a 16/03/2024, em razão do falecimento de seu pai, Roosevelt Maldonado Gama, ocorrido em 09/03/2024, nos termos do art. 97, III, b, da Lei n.º 8.112/90.

**Número do Processo:** JFRJ-PES-2024/00191

**Nome:** REGINA CELY MARTINS CORREIA FONSECA

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora, da ausência ao serviço no período de 16/03/2024 a 23/03/2024, em razão do falecimento de sua mãe, Maria da Conceição Martins Correia, ocorrido em 16/03/2024, nos termos do art. 97, III, b, da Lei n.º 8.112/90.



**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00189**

**Nome:** ROSANA MONTEIRO MARRON

**Despacho:** Deferido o pedido formulado pela servidora, da ausência ao serviço no período de 17/03/2024 a 24/03/2024, em razão do falecimento de seu pai, Sillas Pereira Marron, ocorrido em 17/03/2024, nos termos do art. 97, III, b, da Lei n.º 8.112/90.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00210**

**Nome:** RENÊ SOARES

**Despacho:** Defiro o pedido formulado pelo servidor, da ausência ao serviço no período de 19/03/2024 a 26/03/2024, em razão do falecimento de sua mãe, Sebastiana Arlete Soares, ocorrido em 19/03/2024, nos termos do art. 97, III, b, da Lei n.º 8.112/90.

**Ajuda de Custo**

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00151**

**Nome:** LUIZ CARLOS BARROSO

**Despacho:** Indeferido o pedido de ajuda de custo formulado pelo servidor, por imposição legal do art. 25, parágrafo 2º do Regulamento nº JFRJ-RTO-2022/0004, o qual estabelece que, por ter sido a Seção Judiciária do Espírito Santo beneficiada pelo deslocamento inicial do servidor, será também o órgão responsável pelo pagamento da ajuda de custo no retorno de ofício do requerente a esta Seção Judiciária do Rio Janeiro.

**Licença Paternidade**

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00180**

**Nome:** FABIO HENRIQUE DIAS

**Despacho:** Deferido o pedido de Licença-Paternidade formulado pelo servidor, no período de 07/03/2024 a 11/03/2024, bem como o de sua prorrogação no período de 12/03/2024 a 26/03/2024, em razão do nascimento de seu filho Paulo Henrique de Almeida Costa Dias, em 05/03/2024, de acordo com o art. 208 da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 22 da Resolução nº 2/2008 do CJF (incluído pela Resolução nº 700/2021 do CJF), e 2º, § 4º, da Resolução nº 321/2020 do CNJ (incluído pela Resolução nº 493/2023 do CNJ). Ademais, determina-se que o período entre no nascimento e a alta hospitalar, ou seja, de 05/03/2024 a 06/03/2024, seja considerado extensão da licença-paternidade, aplicando-se, por analogia, a manifestação do Conselho Nacional de Justiça na consulta nº 0005775-25.2020.2.00.0000, que entende ser cabível a extensão nos casos de licença à gestante.

**Número do Processo: JFRJ-INF-2024/00286**

**Nome:** LEANDRO SILVA DE MOURA



**Despacho:** Deferido o pedido de Licença-Paternidade formulado pelo servidor, no período de 20/03/2024 a 24/03/2024, bem como o de sua prorrogação no período de 25/03/2024 a 08/04/2024, em razão do nascimento de seu filho Arthur Goniadis de Moura, em 18/03/2024, de acordo com o art. 208 da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 22 da Resolução nº 2/2008 do CJF (incluído pela Resolução nº 700/2021 do CJF), e 2º, § 4º, da Resolução nº 321/2020 do CNJ (incluído pela Resolução nº 493 /2023 do CNJ). Ademais, determina-se que o período entre no nascimento e a alta hospitalar, ou seja, de 18/03/2024 a 19/03/2024, seja considerado extensão da licença-paternidade, aplicando-se, por analogia, a manifestação do Conselho Nacional de Justiça na consulta nº 0005775-25.2020.2.00.0000, que entende ser cabível a extensão nos casos de licença à gestante.

**Inclusão de Dependente para Dedução IR na Fonte**

**Número do Processo: JFRJ-PES-2014/00345**

**Nome:** ANDERSON MEDEIROS GONÇALVES

**Despacho:** Deferido o pedido de exclusão de RAFAEL ROCHA MELO MEDEIROS GONÇALVES como dependente do servidor, para fins de dedução no Imposto de Renda retido na fonte, passando a não constar mais dependentes para a referida finalidade.

**Número do Processo: JFRJ-PES-2024/00204**

**Nome:** LAURA DIÓGENES DE OLIVEIRA E SILVA

**Despacho:** Determina-se a exclusão de ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA como dependente da servidora para fins de dedução no Imposto de Renda retido na fonte, passando a não constar dependentes para a referida finalidade.

\*\*\*\*\* FIM \*\*\*\*\*

 <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO</p>	
<p>Dr. Eduardo André Brandão de Brito Juiz Federal - Diretor do Foro</p> <p>Luciene da Cunha Dau Diretora da Secretaria Geral</p>	<p>JFRJ-BIE-2024/00048 - Geração: SGE/CTEC Setores responsáveis pelas informações: DIRFO / SG / SGP / SOF Publicação diária na Internet</p> <p>Justiça Federal - Av. Almirante Barroso, 78 - Centro / RJ</p>

